

à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/03/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2015.

ACÓRDÃO N.4640 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10458 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000182-1)

ACÓRDÃO N.4641- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10460 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042011510000178-3)

ACÓRDÃO N.4642- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10462 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042011510000183-0)

CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não possuir Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/03/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2015.

ACÓRDÃO N.4643- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10376 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092011510000244-3)

ACÓRDÃO N.4644- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10378 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092011510000243-5)

CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A responsabilidade prevista para as infrações tributárias, salvo disposição de lei em contrário, é de caráter objetivo, ou seja, não se analisa a intenção do agente ou seus efeitos, e estando caracterizada a infração, deve ser mantida a penalidade aplicada pela autoridade fiscalizadora. Inteligência do art. 136 do Código Tributário Nacional. 3. A instrução normativa, como norma complementar, integra a legislação tributária, dispondo normas disciplinares que deverão ser adotadas no funcionamento de serviço público. 4. Não cabe ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a redução de penalidade, por força do disposto no art. 26, III da Lei n. 6.182/98. 5. Deve ser mantida a penalidade quando aplicada ao caso concreto, no limite legalmente previsto. 6. Entregar, fora do prazo, e dentro do mês subsequente à data prevista na legislação tributária, a Declaração de Informações Econômico-Fiscal - DIEF Substitutiva, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à cominações legais. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/03/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 19/03/2015.

ACÓRDÃO N.4645- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10076 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510001354-3). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A norma jurídica atingida, com a infração tributária, deve penalizar o contribuinte, independentemente dos fatos que concorreram para a sua inobservância, em face da objetividade da responsabilidade tributária (CTN, art. 136). 3. Não possuir o ECF em seu estabelecimento, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente tipificada. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/03/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 19/03/2015.

ACÓRDÃO N.4646 - 2ª CPJ. RECURSO N. 6608 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042007510000379-1). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que, após diligência, declara a improcedência da autuação quando constam dos autos provas materiais suficientes que demonstram que não houve o cometimento da infração apontada no AINF. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/03/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 23/03/2015.

ACÓRDÃO N.4647- 2ª. CPJ. RECURSO N. 9916 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812013510001620-4). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar a legalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III da Lei Estadual n. 6.182/98. 3. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 4. A situação cadastral de “ativo não regular” impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 5. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo do estabelecimento, em situação fiscal ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/03/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 23/03/2015.

ACÓRDÃO N.4648- 2ª. CPJ. RECURSO N. 9918 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812013510001624-7)

ACÓRDÃO N.4649- 2ª. CPJ. RECURSO N. 9936 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510002354-3)

ACÓRDÃO N.4650- 2ª. CPJ. RECURSO N. 9938 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000328-0)

ACÓRDÃO N.4651- 2ª. CPJ. RECURSO N. 9942 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812014510000037-2)

ACÓRDÃO N.4652- 2ª. CPJ. RECURSO N. 9944 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812012510001681-9)

ACÓRDÃO N.4653- 2ª. CPJ. RECURSO N. 9946 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000119-9)

ACÓRDÃO N.4654- 2ª. CPJ. RECURSO N. 9950 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 642012510001992-9)

ACÓRDÃO N.4655- 2ª. CPJ. RECURSO N. 9952 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000458-9)

ACÓRDÃO N.4656- 2ª. CPJ. RECURSO N. 9954 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001664-4)

ACÓRDÃO N.4657- 2ª. CPJ. RECURSO N. 9962 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510002334-9)

ACÓRDÃO N.4658- 2ª. CPJ. RECURSO N. 9964 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510002336-5)

ACÓRDÃO N.4659- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10452 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001055-7)

ACÓRDÃO N.4660- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10456 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 022012510000154-6)

CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar a legalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III da Lei Estadual n. 6.182/98. 3. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 4. A situação cadastral de “ativo não regular” impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 5. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo do estabelecimento, em situação fiscal ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/03/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 23/03/2015.

Protocolo 817341

ATO DE CREDENCIAMENTO SINPESCA

PROCESSOS: 172015730000300-2 / 172015730000306-1 / 172015730000091-7

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas à SINPESCA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA E DAS EMPRESAS ARMADORAS E PRODUTORAS, PROPRIETÁRIAS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 19.586.294/0001-03 a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da PORTARIA de nº: 434, de 24/12/2012 do Ministério da Pesca e Aquicultura , na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

Nº	BENEFICIÁRIO	IE	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	CAPITANIA	SEAP
1	N. Q. COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	15.239.823-6	MARANIL	004979	196.632	403005974-1	PA-0000120-0
2	N. Q. COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	15.239.823-6	ORLA II	004915	222.850	021027025-0	PA-0000070-4
3	N. Q. COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	15.239.823-6	ORLA I	004902	196632	403006204-1	PA-0000146-8
4	ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA.	15.234.269-9	CHARMOZO	004944	170.414	221010299-5	PA-0010451-9
5	ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA.	15.234.269-9	CHARMOZO III	004980	196.632	161005654-0	PA-0010450-7
6	CRISMAR PESCA, CAP. EXP. E IMP. LTDA	15.186.693-7	SAGA DE APOLIANO III	004968	185.907	161003267-5	PA-0000194-0
7	CRISMAR PESCA, CAP. EXP. E IMP. LTDA	15.186.693-7	SAGA DE CRISMAR	004933	185.907	021017674-1	PA-0000036-0

8	CRISMAR PESCA, CAP. EXP. E IMP. LTDA	15.186.693-7	SAGA DE CRISMAR I	004962	214.508	021030900-8	PA-0013074-8
9	CRISMAR PESCA, CAP. EXP. E IMP. LTDA	15.186.693-7	SAGA DE CRISMAR II	004970	214.508	443005445-2	PA-0000509-8

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA “e” E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EM, 14/04/2015

CÉLIO CAL MONTEIRO

DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO/SEFA

Protocolo 817561



TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 3
DATA DE ASSINATURA: 10.04.2015
VALOR: R\$-45,10 (Quarenta e cinco reais e dez centavos)
VIGÊNCIA: 12.04.15 a 11.04.16
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros
JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo
CONTRATO Nº: 19
EXERCÍCIO: 2012
CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
ENDEREÇO: Rua Tabapuá, Nº 540 Bairro: Itaim Bibi
CEP: 04533-001 São Paulo/SP
TELEFONE: (11) 3040 9800
ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 817400

TERMO ADITIVO Nº: 3
DATA DE ASSINATURA: 10.04.15
VALOR: R\$-49,21 (Quarenta e nove reais e vinte e um centavos)
VIGÊNCIA: 12.04.15 a 11.04.16
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros
JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo
CONTRATO Nº: 18
EXERCÍCIO: 2012
CONTRATADO: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
ENDEREÇO: Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1588 Bairro: Nazaré
CEP: 66035-190 Belém/PA
TELEFONE: (91) 3222 3022
ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 817406

TERMO ADITIVO Nº: 05
DATA DE ASSINATURA: 10.04.15
VALOR: R\$-5.014.151,53 (Cinco milhões, quatorze mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).
VIGÊNCIA: 11.04.2015 a 10.04.2016
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros
JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo
CONTRATO Nº: 26
EXERCÍCIO: 2011
CONTRATADO: .NTCONSULT TECNOLOGIA ECONSULTORIA LTDA.
ENDEREÇO: Rua Augusto Severo, Nº 252 Bairro: São João
CEP: 90240-480 Porto Alegre/RS
TELEFONE: (51) 333-1859
ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 817414

TERMO ADITIVO Nº: 05
DATA DE ASSINATURA: 10.04.2015
VALOR: R\$-403.391,57 (Quatrocentos e três mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 29.04.15 a 28.04.16
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros
JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo
CONTRATO Nº: 37
EXERCÍCIO: 2011
CONTRATADO: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.
ENDEREÇO: Av. Tamboré, Nº 74 Bairro: Tamboré
CEP: 06460-000 Barueri/SP
TELEFONE: (11) 3474 9668
ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 817421